

**PORTARIA Nº 368, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 559/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928315.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Garanhuns (Cód. 18653), situada à Rua Ernesto Dourado, nº 362, Bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A. (Cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, CNPJ nº 04.986.320/0001-13.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 369, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 553/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202002277.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Dama (Cód. 19632), situada à Rua Frederico Kohler, nº 89, Bairro Campo da Água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. (Cód. 1191), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná, CNPJ nº 03.564.489/0001-12.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 370, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 556/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202003684.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Cesgranrio - FACESGRANRIO (Cód. 17738), situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Bairro Rio Comprido, no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Cesgranrio (Cód. 15800), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 42.270.181/0001-16.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 371, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 557/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202005005.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Unimed (Cód.20053), situada à Rua Grão Pará, nº 379, Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Unimed (Cód.16360), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 00.636.771/0001-70.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 372, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 550/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202016755.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Catanduva (Cód. 21900), situada à Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 373, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 554/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202020026.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Paragominas (Cód. 19783), situada à Rodovia PA-256, KM 5, Nova Conquista, no município de Paragominas, no estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.733.648/0001-40.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 374, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 555/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202020191.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Estácio de Alagoinhas (Cód. 22076), situada à Avenida Linha Verde, s/n, Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda. (Cód.119), com sede no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.075.739/0001-84.

- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 375, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer nº 565/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202109365.
- Art. 2º Recredenciar a Afya Faculdade de Ciências Médicas de Itabuna (Cód. 22088), situada na Avenida Ibicaraf, nº 3270, Nova Itabuna, no município de Itabuna, no estado do Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho S.A. (Cód. 1264), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 03.735.981/0001-03.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 376, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 562/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202109132.
- Art. 2º Recredenciar o Instituto de Educação Superior Latinoamericano (Cód. 21949), a ser instalado à Avenida Miguel Perrela, nº 680, Bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado do Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano - lesla (Cód. 16764), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 97.525.706/0001-09.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 377, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 564/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202110380.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Sobral (Cód. 19844), instalada à Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, Bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A. (Cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, CNPJ nº 04.986.320/0001-13.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 378, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 646/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202111467.
- Art. 2º Credenciar a LCA - Law Concept Academy (Cód. 25881), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalada à Avenida da Liberdade, nº 1.000, de 370 ao fim, lado par, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Highway Educacional Ltda. (Cód. 18078), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 40.182.860/0001-08.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 379, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 661/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202002633.
- Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Vitória da Conquista (Cód. 18625), a ser instalada à Avenida Juracy Magalhães, nº 3.000, Bairro Boa Vista, no município de Vitória da Conquista, no estado do Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.733.648/0001-40.
- Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 380, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00079/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

- Art. 1º Homologar o Parecer nº 38/2023, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927501.
- Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade FK Partners - FK (cód. 24433), que seria instalada na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela A.F. Comércio de Livros e Cursos Especializados Ltda. (cód. 17379), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, (CNPJ nº 06.336.797/0001-89).
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 376, publicada no D.O.U. de 24/4/2024, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Superior Latinoamericano – IESLA		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202109132		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>562/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2023</b>

## I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), código e-MEC nº 21949, com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), código e-MEC nº 16764, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, - Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 97.525.706/0001-09, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202109132, em 11 de julho de 2023.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.171, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2018, e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 636, de 24 de agosto de 2022, publicada no DOU, em 25 de agosto de 2022.

Em 29 de junho de 2023, a consulta à situação das certidões da IES evidenciou o seguinte: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 23 de dezembro de 2023 e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – válida de 25 de junho a 24 de julho de 2023.

Consideram-se, assim, atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em 29 de junho de 2023, a IES oferta os seguintes cursos superiores:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito (CC)
Administração, bacharelado (cód. 1370417)	Presencial	Portaria SERES nº 448, de 1º/10/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	4
Design Gráfico, tecnológico (cód. 1370419)	Presencial	Portaria SERES nº 87, de 17/4/2023	Reconhecimento de Curso	4
Direito, bacharelado (cód. 1469325)	Presencial	Portaria SERES nº 307, de 15/10/2020	Autorização de Curso	4
Pedagogia,	A Distância	Portaria SERES nº 866,	Autorização EAD	4

licenciatura (cód. 1474297)		de 29/8/2022	Vinculada a Credenciamento	
Pedagogia, licenciatura (cód. 1370418)	Presencial	Portaria SERES nº 819, de 22/11/2018	Autorização Vinculada a Credenciamento	4
Turismo, bacharelado (cód. 1469328)	Presencial	Portaria SERES nº 307, de 15/10/2020	Autorização de Curso	4

Em 18 de novembro de 2022, o cadastro do e-MEC apresenta os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202211387	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	Inep – Avaliação
202206532	Reconhecimento de Curso	Pedagogia, licenciatura (cód. 1370418)	Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador. Após conclusão da fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório, o processo foi encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de graduação e de IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, publicada no DOU, em 21 de junho de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 172094), emitido pela comissão técnica designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2022, e revela os seguintes conceitos:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,17
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,91
Eixo 4: Políticas de gestão	3,67
Eixo 5: Infraestrutura	3,77

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à IES o conceito final contínuo igual a 3,91 e o conceito final igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente Parecer. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, reproduzo a seguir as considerações da SERES em seu Parecer final:

[...]

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LATINOAMERICANO – IESLA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*Conforme avaliação dos documentos apensados da IES, observou-se um total de 10 docentes, sendo: 4 doutores; 4 mestres e 2 especialistas.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

Em 11 de julho de 2023, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), submetendo

o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Desse modo, considerando que o pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA) está em consonância com os requisitos legais exigidos, acolho a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e submeto o voto a seguir à apreciação CES/CNE.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente